



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO GUABIRABA-PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2018

Institui, no Município do Recife, o Programa de Combate aos Crimes Contra a Dignidade Sexual no Sistema de Transporte Público.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate Crimes Contra a Dignidade Sexual no sistema de transporte público.

Art. 2º São objetivos do Programa de Combate aos Crimes contra a Dignidade Sexual no Sistema de Transporte Público;

I – alertar a população para o alto número de casos de crimes contra a dignidade sexual no transporte público, nos terminais e nas paradas;

II – criar ações que coíbam os crimes contra a dignidade sexual no sistema público de transporte; e

III – estimular as vítimas de crimes contra a dignidade sexual a denunciar, por meio de campanhas educativas e informativas.

Art. 3º As empresas do serviço de transporte coletivo no Município de Recife deverão:

I – ser responsáveis por divulgar, no interior de meios de transporte, estações, terminais e paradas, cartazes para o incentivo da denúncia;

II – disponibilizar material do sistema de videomonitoramento, se existente, para identificar o agressor;

III – oferecer capacitação aos seus funcionários para prepara-los para agir nos casos de crimes contra a dignidade sexual no sistema de transporte público;

IV – veicular em suas redes sociais e sites, quando existirem, as campanhas de combate ao crime contra a dignidade sexual.

Paragrafo único. Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para denúncia nos casos de crimes contra a dignidade sexual, quais sejam, as referidas nas seguintes alíneas:

- a) conter o número da Polícia Militar, Polícia Civil e dos programas de defesa da mulher;
- b) orientar a vítima a guardar informações que identifiquem o agressor:
 - 1. linha do ônibus;
 - 2. horário; e
 - 3. características físicas do agressor, se possível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2018.

HÉLIO GUABIRABA
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Seja no ônibus, no BRT ou no tempo de espera na parada, em qualquer dessas circunstâncias, uma mulher está sendo vítima de crimes contra a dignidade sexual. Infelizmente, isso se tornou tão natural que já faz parte da rotina: o direito de ir e vir no cotidiano das mulheres está sendo afetado pela ocorrência desse tipo de crime.

Uma pesquisa realizada no ano de 2016 pela ONG *Action Aid*, demonstra a necessidade do debate sobre a segurança das mulheres nos equipamentos urbanos público do Brasil. Segundo essa pesquisa, 86% das mulheres brasileiras ouvidas já sofreram algum tipo de assédio em suas cidades.

No âmbito municipal, comprovam essa preeminente necessidade os jornais de grande circulação no Recife ao trazerem periodicamente notícias sobre violência contra as mulheres dentro do sistema público de transporte. Citamos, como exemplo, a matéria veiculada pelo *Jornal do Commercio* em 14 de setembro de 2017, que abordava o medo das mulheres que usam coletivos de transporte para se locomoverem.

A frequência da ocorrência desse tipo de crime a que estão submetidas as mulheres nesses espaços é que motiva este Projeto de Lei. É de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população, combater todo o tipo de crimes contra a dignidade sexual dentro do sistema público de transporte, fazendo com que as mulheres tenham o direito de ir e vir assegurado e fazendo valer o meu papel de legislador deste Município, proponho a presente proposição.

Pelo exposto, peço apoio deste pelos ilustres pares desta Casa.

Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2018.

HÉLIO GUABIRABA
Vereador do Recife